



**PARECER:** Nº 617/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 00000073/23

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023(SRP) VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E HIDRÁULICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PÁ.

**LICITANTE VENCEDOR:** BOSCO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, VALOR R\$ 3.191.347,50 (TRÊS MILHÕES CENTO E NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS); S. R. V. DA ROCHA R\$ 1.776.788,70 (UM MILHÃO SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS); FACON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA R\$ 1.090.786,90 (UM MILHÃO NOVENTA MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS); NERES & MOUTINHO LTDA R\$ 1.855.527,37 (UM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

**VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 7.914,450,47 (SETE MILHÕES NOVECENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que forma os autos do processo administrativo nº 00000073/23 formado por IV volumes contendo 1814 folhas até a data de 05/10/2023, que tem como objeto o Pregão Eletrônico Nº 00026/2023 (SRP).

#### **RELATÓRIO**

Em uma análise acurada dos documentos juntados aos autos, verifica-se documentos da fase interna e da fase externa da licitação.

#### **DOCUMENTOS DA FASE INTERNA:**

- 1) ofícios números 234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 398/GAB.SEMAS, 233/2023-SEMED, 144/2023-SEMIU, 0146/2023-SEMMA encaminhando para aquisição demanda de materiais de construção, fls. 01 a 48 dos autos;
- 2) Termo de Referência subscrito pelo Secretário Municipal de Finanças, fls. 49 a 67 dos autos;
- 3) realização de pesquisa de preços pelo Departamento de Compras junto a várias empresas fornecedoras dos materiais, conforme informa o Setor de Compras, fls. 69 a 465, 528, 529 dos autos;
- 4) mapa de pesquisa de preços, fls. 467 a 527 dos autos;
- 5) solicitação de autuação do processo administrativo nº 00000073/23, fls. 530 dos autos;
- 6) cópia do Decreto Nº 199/2021, de 18 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Finanças do Município de São Miguel do Guamá, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências, fls. 531 a 534 dos autos;
- 7) autorização de deflagração de processo licitatório, fls. 535 dos autos;
- 8) cópia do Decreto Nº 140/2021, de 04 DE AGOSTO DE 2021, que dispõe sobre a DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, fls. 536 dos autos;
- 9) consulta da Pregoeira ao escritório Carvalho de Lima Advogados a cerca de modalidade de licitação, fls. 537 dos autos;
- 10) NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA Nº 084/2023, a cerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 538 a 541 dos autos;
- 11) autuação de processo licitatório e despacho para avaliação jurídica como um todo e da minuta do edital, fls. 542 a 544 dos autos;
- 12) minuta de edital, fls. 545 a 629 dos autos;
- 13) parecer jurídico, fls. 630 a 636 dos autos;
- 14) edital do Pregão Eletrônico Nº 00026/2023, fls. 637 a 721 dos autos.



**DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:**

- 1) publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição de 10 de agosto de 2023 e no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 11 de agosto de 2023, fls. 722 a 724 e 726 dos autos;
  - 2) publicação do aviso da licitação no jornal de grande circulação, fls. 725 dos autos;
  - 3) aviso de prorrogação da data de abertura da licitação publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 28 de agosto de 2023, fls. 727 a 729 dos autos;
  - 4) aviso de prorrogação da data de abertura da licitação publicada no jornal de grande circulação, fls. 730 dos autos;
  - 5) consulta on line da situação cadastral da licitante BOSCO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, ao Quadro de Sócios e Administradores -QSA, ao TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO e juntada de documentos, fls. 732 a 744, e 831 a 909 dos autos;
  - 6) proposta de preços e planilha de formação de preços da pessoa jurídica BOSCO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, fls. 745 a 759 dos autos;
  - 7) planilha de composição de custo unitário, fls. 760 a 819 dos autos;
  - 8) declarações, fls. 820 a 830 dos autos;
  - 9) consulta on line da situação cadastral da licitante S. R. V. DA ROCHA LTDA, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, ao Quadro de Sócios e Administradores -QSA, ao TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO e juntada de documentos, fls. 911 a 920, e 945 a 1042 dos autos;
  - 10) proposta de preços da pessoa jurídica S. R. V. DA ROCHA LTDA, fls. 921 a 938 dos autos;
  - 11) planilha de composição de custo unitário, fls. 939 a 944 dos autos;
  - 12) consulta on line da situação cadastral da licitante NERES E MOUTINHO LTDA, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, ao Quadro de Sócios e Administradores -QSA, ao TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO e juntada de documentos, fls. 1044 a 1053, e 1089 a 1149 dos autos;
  - 13) proposta de preços da pessoa jurídica NERES MOUTINHO LTDA, fls. 1054 a 1064 dos autos;
  - 14) planilha de composição de custo unitário, fls. 1065 a 1069 dos autos;
  - 15) declarações, fls. 1070 a 1088 dos autos;
  - 16) consulta on line da situação cadastral da licitante FACON CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, ao Quadro de Sócios e Administradores -QSA, ao TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO e juntada de documentos, fls. 1151 a 1163, e 1171 a 1206 dos autos;
  - 17) proposta de preços da pessoa jurídica FACON CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, fls. 1164 a 1166 dos autos;
  - 18) planilha de composição de custo unitário, fls. 1167 a 1170 dos autos;
  - 19) ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 00026/2023 (SRP), fls. 1207 a 1693 dos autos;
  - 20) resultado por fornecedor, fls. 1694 dos autos;
  - 21) declarações, fls. 1695 a 1696 dos autos;
  - 22) termo de adjudicação do Pregão Eletrônico 00026/2023 (SRP), fls. 1697 a 1814 dos autos;
- Como se observa, a licitação foi adjudicada por item ao licitante vencedor do certame, faltando a homologação e elaboração da ata de registro de preços, e respectiva publicação desses atos na imprensa oficial, para encerrar a licitação.



#### **ANALISE CRITICA**

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade pregão eletrônico, tendo como fundamento legal o art. 1º, parágrafo único da Lei Federal Nº 10.520/2002, art. 5º do Decreto Federal Nº 10.024/2019 e art. 3º, incisos I e IV do Decreto Federal Nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93.

Na fase interna, o processo foi instruído com os ofícios números 234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 398/GAB.SEMAS, 233/2023-SEMED, 144/2023-SEMIU, 0146/2023-SEMMA encaminhando para aquisição a demanda de materiais de construção, fls. 01 a 48 dos autos.

Ainda faz parte da instrução, o termo de referência e especificações técnicas do objeto, a pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação, o ato de designação da pregoeira, e a determinação de abertura do processo licitatório pela autoridade competente, providências essas, que atendem o prescrito no art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, art. 13, incisos I a III, art. 14 incisos I a V, art. 15 e art. 16 do Decreto Federal Nº 10.024/2019.

Somado a isso, o processo foi instruído com o edital e seus anexos, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, a aceitação da proposta, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis, a minuta da ata de registro de preços e do contrato, que foi aprovado em parecer da Assessoria Jurídica, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei. 8666/93.

A fase externa do pregão, teve início com a publicação do aviso do edital da licitação no jornal de grande circulação e na imprensa oficial, oportunidade que houve a apresentação das propostas de preço, e documentos de habilitação dos licitantes que tiveram suas propostas aceitas pela pregoeira, tudo conforme prevê o art. 26 e parágrafos do Decreto Federal Nº 10.024/2019.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou as propostas apresentadas pelos licitantes, recusou as que não estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, e aceitou as propostas dos licitantes BOSCO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, S. R. V. DA ROCHA, NERES & MOUTINHO LTDA e FACON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA por preencherem os requisitos editalícios, mediante os argumentos registrados no sistema e na ata da sessão de abertura da licitação.

Foi iniciada a fase de lances, sendo a disputa aberta, em seguida foram negociadas as propostas e julgadas, após verificação da documentação de habilitação dos proponentes.

O licitante J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou a intenção de recorrer da decisão da pregoeira, que com amparo no art. 4º, inciso XX da Lei Nº 10.520/02 c/c com o art. 44, § 3º do Decreto 10.024/2019, e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, negou a manifestação de intenção de recorrer do licitante, e adjudicou a objeto aos licitantes NERES & MOUTINHO LTDA, BOSCO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, S. R. V. DA ROCHA e FACON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

Em minuciosa análise dos autos, observa-se pequenas falhas na formação de alguns atos, que não comprometem a legalidade do procedimento, entretanto, precisam ser sanadas e aplicadas na formação de atos de processos de licitações futuras, sendo as seguintes:

a) o edital da licitação apresenta algumas impropriedades técnicas na sua redação que precisam ser corrigidas, o que atribui-se a mania do copia e cola de outros editais, sem a devida correção;

b) no ato de designação da Pregoeira do Município de São Miguel do Guamá, precisa constar a sua equipe/membros de apoio, conforme dispõe o Decreto Federal Nº 355/2000 em seu art. 8º, inciso III, alinéa “d”, combinado com o Art. 13, inciso I do Decreto nº 10.024/2019.

#### **CONCLUSÃO**

Em que pese os argumentos e fundamentos jurídicos para rejeitar a manifestação da intenção de interposição de recurso, recomendando que antes da rejeição, sempre seja observado o disposto no Acórdão nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os mo-



tivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seu seguimento, em não possuindo, que o ato de rejeição seja fundamentado.

Mediante o exposto, devolvo os autos a pregoeira para prosseguir com os atos necessários para o encerramento da licitação, ou seja, a homologação e elaboração da ata de registro de preços, e respectiva publicação desses atos na imprensa oficial.

Recomendo que seja providenciado a publicação resumida da homologação e da ata de registro de preços no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico 00026/2023 (SRP), via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, declaro que o processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases interna e externa da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 00026/2023 (SRP), estando instruído com a documentação mínima exigida pelo art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, e que ficará aprovado após realizadas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 05 de outubro de 2023

**RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA**  
Controlador Geral do Município  
Decreto 020/2021